ÍNDICE

CLAUSULAS JURÍDICAS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 5
CLÁUSULA 8ª EXTENSÃO DE PRAZO DE GARANTIA 6
CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 6
CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES 10
CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 12
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 12
CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 13
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
PARTE II 14
CLAUSULAS TÉCNICAS 14
CLÁUSULA 26ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS 14
CLÁUSULA 27ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 19

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento e material informático, essencial para a renovação do parque informático dos diversos serviços e departamentos do ICBAS.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantem-se em vigor desde a data da sua assinatura digital, pelo prazo de 60 dias, que corresponde ao prazo máximo para fornecimento dos bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de continuidade de fabrico;

d. Cumprimento do prazo de entrega;

e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;

g. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

h. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;

i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura digital do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

 b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

 c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 8ª EXTENSÃO DE PRAZO DE GARANTIA

1. O cocontratante garante o bem objeto do contrato por um prazo adicional mínimo de 2(dois) anos, a contar da data de término do prazo da garantia legal definido na cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A presente extensão de prazo de garantia rege-se, com as devidas adaptações, pelos pontos definidos na cláusula 7ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos bens será efetuada nas Instalações do ICBAS, sita na Rua jorge Viterbo Ferreira, nº 228, 4050 - 313 Porto - Serviço de Informática.

CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **73.530,00 € (setenta e três mil quinhentos e trinta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do ICBAS, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

 c. Unidade orgânica requisitante;

 d. Endereço da unidade orgânica.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento, dos prazos fixados no contrato, a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P (penalidade) = V (valor do contrato ano) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) /365

 em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor total do contrato ano e A o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação

 b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Nuno Santos | Unidade de Informática

2. Contactos do gestor do contrato: nsantos@icbas.up.pt | +351 220428040

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades:

Produto	Tipo	Quantidade
Portáteis	Tipo 1 - 14'	7
	Tipo 2 - 15,6'	5
	Tipo 2 - 15,6' 1 TB	2
	Tipo 3 - 14'	8
	Tipo 4 - 14'	6
	Tipo 4 - 14' 1 TB	3
	Tipo 5- 15,6'	3
	Tipo 5 - 15,6 1TB	2
Desktop	Tipo 1	9
	Tipo 1 + HDD 1TB	5
Monitores	Tipo 1 - 24'	9
	Tipo 2 - 27'	20
	Tipo 3 - 27' 4K	5
Acessórios	Docking Station	26
	Teclado + Rato wireless	39
	Mala Portátil	2
	Mochila Portátil	16

2. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a. **Portátil Tipo 1 - 14'** (portátil DELL Latitude 5430 ou equivalente)
 a. Gama Base
 b. Processador - Intel i5 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 512 GB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

b. **Portátil Tipo 2 - 15,6'** (portátil DELL Latitude 5530 ou equivalente)
 a. Gama Base
 b. Processador - Intel i5 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 512 GB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

c. **Portátil Tipo 2 - 15,6' 1 TB** (portátil DELL Latitude 5530 ou equivalente)
 a. Gama Base
 b. Processador - Intel i5 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 1TB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

d. **Portátil Tipo 3 - 14'** (portátil DELL Latitude 5430 ou equivalente)
 a. Gama Base
 b. Processador - Intel i7 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 512 GB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

e. **Portátil Tipo 4 - 14'** (portátil DELL Latitude 7430 ou equivalente)
 a. Gama Performance
 b. Processador - Intel i7 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 512 GB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

f. **Portátil Tipo 4 - 14' 1 TB** (portátil DELL Latitude 7430 ou equivalente)
 a. Gama Performance
 b. Processador - Intel i7 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 1TB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

g. **Portátil Tipo 5 - 15,6'** (portátil DELL Latitude 7530 ou equivalente)
 a. Gama Performance
 b. Processador - Intel i7 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 512 GB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

h. **Portátil Tipo 5 - 15,6 1TB** (portátil DELL Latitude 7530 ou equivalente)
 a. Gama Performance
 b. Processador - Intel i7 11th Generation
 c. Memória - 16 GB RAM
 d. Disco Interno - 1TB SSD
 e. Placa Gráfica integrada Intel Iris XE
 f. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

i. **Desktop Tipo 1** (Optiplex 5000 SFF ou equivalente)
 a. Processador - Intel i7 11th Generation
 b. Memória - 16 GB RAM
 c. Disco Interno - 512 GB SSD
 d. Gráfica integrada Intel Iris Xe
 e. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

j. **Desktop Tipo 1 + HDD 1TB**
 a. Processador - Intel i7 11th Generation
 b. Memória - 16 GB RAM
 c. Disco Interno - 512 GB SSD + Disco Adicional HDD 1 TB
 d. Gráfica integrada Intel Iris Xe
 e. Mínimo de 5 anos garantia total (3 anos garantia legal + 2 anos de extensão de garantia)

k. **Monitor Tipo 1 - 24'**

a. Tipo de exibição - Monitor LCD retro iluminado por LED / matriz ativa TFT
b. Tamanho diagonal – 23.8"
c. Dispositivos integrados - Hub USB 3.2 Gen 1
d. Tipo de painel - IPS
e. Proporção da tela - 16:9
f. Resolução nativa - Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz
g. Tempo de resposta - 8 ms (cinza a cinza normal); 5 ms (cinza a cinza rápido)
h. Horizontal Viewing Angle - 178
i. Vertical Viewing Angle - 178
j. Backlight Technology - WLED
k. Dimensões (LxPxA) - 21,2 pol x 7,1 pol x 19,5 pol - com suporte
l. Interfaces – DisplayPort, VGA, HDMI, USB 3.2 Gen 1 upstream, 4 x USB 3.2 Gen 1 downstream

l. **Monitor Tipo 2 - 27'**

a. Tipo de exibição - Monitor LCD retro iluminado por LED / matriz ativa TFT
b. Tamanho diagonal - 27"
c. Dispositivos integrados - Hub USB 3.2 Gen 1
d. Tipo de painel - IPS
e. Proporção da tela - 16:9
f. Resolução nativa - Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz
g. Tempo de resposta - 8 ms (cinza a cinza normal); 5 ms (cinza a cinza rápido)
h. Ângulo de visão horizontal - 178
i. Ângulo de visão vertical - 178
j. Revestimento de tela - Anti-reflexo
k. Tecnologia de luz de fundo - WLED
l. Dimensões (LxPxA) - 24 pol x 7,5 pol x 21 pol - com suporte
m. Interfaces – DisplayPort, VGA, HDMI, USB 3.2 Gen 1 upstream, 4 x USB 3.2 Gen 1 downstream

m. **Monitor Tipo 3 - 27' 4K**

a. Tipo de exibição - Monitor LCD retroiluminado por LED / matriz ativa TFT
b. Tamanho diagonal - 26,96"
c. Dispositivos integrados - Hub USB 3.2 Gen 1/USB-C
d. Fornecimento de energia USB - 90 Watts
e. Tipo de painel - IPS

f. Proporção da tela - 16:9
g. Resolução nativa - 4K 3840 x 2160 a 60 Hz
h. Brilho - 350 cd/m²
i. Suporte de cores - 1,07 bilhão de cores
j. Tempo de resposta - 8ms (normal); 5 ms (rápido)
k. Ângulo de visão horizontal - 178
l. Ângulo de visão vertical - 178
m. Revestimento de tela - Anti-reflexo
n. Tecnologia de luz de fundo - Luz de fundo WLED edgelight
o. Características - Vidro sem mercúrio, sem arsênico, sem moldura de 3 lados, Dell ComfortView Plus
p. Dimensões (LxPxA) - 24,1 pol x 7,3 pol x 21,1 pol - com suporte
q. Peso - 15,9 libras

n. **Docking Station**

a. Cor - Preto
b. Detalhes da resolução máxima
c. 3840 x 2160 - 60 Hz (DisplayPort 1.4 sobre USB-C)
d. 3840 x 2160 - 30 Hz (DisplayPort 1.2 sobre USB-C)
e. Protocolo de Link de Dados - Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet
f. Interfaces:
 i. 2 x monitor / vídeo - DisplayPort - DisplayPort de 20 pinos
 ii. 1 x monitor / vídeo - HDMI - 19 pinos HDMI Tipo A
 iii. 1 x USB-C
 iv. 3 x USB 3.1 Gen 1 - 9 pinos USB Tipo A
 v. 2 x USB-C 3.1 Gen 2
 vi. 1 x rede - Ethernet 1000 - RJ-45

o. **Teclado + Rato wireless**

a. Interface - 2,4 GHz
b. Recetor - Recetor sem fio USB
c. Dimensões (LxPxA) / Peso
d. Teclado: 43,18 cm x 12,19 cm x 3,3 cm / 399.7 gr
e. Rato: 11,43 cm x 3,81 cm / 90.7 gr

p. **Mala Portátil**

a. Capa almofadada, incorporada na mala
b. Adequada para computadores portáteis até 15 polegadas
c. Bolso específico para tablets
d. Correia de transporte a tiracolo almofadada, antiderrapante e ajustável

q. **Mochila Portátil**

a. Capa almofadada, incorporada na mochila;
b. Adequada para computadores portáteis até 15 polegadas;
c. Bolso específico para tablets;
d. Proteção com os realces refletores da mochila.

CLÁUSULA 27ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.